



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 92, DE 2009

(Do Sr. Chico Lopes)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na GEAP - Fundação de Seguridade Social, a fim de verificar a aplicação dos recursos por ela recebidos destinados à assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo e de seus familiares.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROPOSIÇÃO
SUJEITA À APRECIACÃO INTERNA NAS COMISSÕES REGIME DE
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PFC-92/2009

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2009****(DO Sr. Chico Lopes)**

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na GEAP - Fundação de Seguridade Social, a fim de verificar a aplicação dos recursos por ela recebidos destinados à assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo e de seus familiares.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 71, caput, e inciso IV da Constituição Federal, e com fundamento no inciso X do art. 24 c/c com os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, procedimento de fiscalização e controle na GEAP - Fundação de Seguridade Social, a fim de verificar a aplicação dos recursos por ela recebidos nos últimos cinco anos destinados à assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo e de seus familiares, e examinar, à luz das normas que regem a matéria, as recentes alterações promovidas no custeio dos planos de saúde administrados pela referida Fundação.

JUSTIFICATIVA

A GEAP - Fundação de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que oferece aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, na

modalidade de autogestão, planos e programas de saúde, assistência social e previdência complementar.¹

O Conselho Deliberativo da GEAP, em reunião realizada em 13 de novembro de 2008, aprovou, por meio da Resolução/GEAP/CONDEL nº 418/2008, a alteração do custeio dos planos de saúde administrados pela referida Fundação para o exercício de 2009, o que implicou aumento das contribuições dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, que passaram a despendar, a partir de janeiro de 2009, valor fixo mensal por beneficiário, em torno de R\$ 115,19, em vez dos 8% sobre a remuneração bruta que vigorava anteriormente.

Para discutir o reajuste nos valores dos planos de saúde em questão, esta Comissão, atendendo solicitação do Deputado Chico Lopes, promoveu, em 20/05/2009, Audiência Pública com representantes da GEAP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, da Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e da Agência Nacional de Saúde – ANS.

A direção da Geap explicou que o aumento foi necessário para suprir os problemas de um plano que tem 67% dos clientes acima dos 50 anos de idade, acumula déficit de 25% na relação entre custeio e arrecadação e tem crédito de R\$ 80 milhões não recebidos por serviços prestados aos consumidores.

Sindicatos ligados ao funcionalismo garantem que o aumento é abusivo e que sua manutenção acarretará grandes dificuldades financeiras aos beneficiários contribuintes, sobretudo aos idosos e de baixa renda. Em alguns casos, o impacto do reajuste nos contracheques dos servidores supera a 100%.

Vários parlamentares também não se convenceram com as explicações fornecidas pela GEAP, sendo a percepção predominante a de que os servidores públicos, beneficiários contribuintes, vêm sendo penalizados por problemas sobretudo de má gestão.

O representante do MPOG, por sua vez, informou que, seguindo recomendação feita em outra audiência pública pela Comissão de Seguridade Social e Família, o governo constituiu grupo de trabalho para analisar a possibilidade de o rateio dos planos de saúde passar a levar em conta apenas a remuneração e a faixa etária do servidor.

Cumprе destacar que a União, na qualidade de patrocinadora, contribui para a GEAP. Segundos dados do Siafi, somente no exercício de 2008, foram

¹ De acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112/1990, a assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, de responsabilidade do Poder Executivo da União, de suas autarquias e fundações, será prestada mediante: I - convênios com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, assegurando-se a gestão participativa; ou II - contratos, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..

repassados à referida entidade para fazer face às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, recursos financeiros da ordem de R\$ 323,4 milhões.

Sendo assim, para que se dêem maiores subsídios ao governo no equacionamento da questão da assistência à saúde dos servidores públicos federais, é bastante oportuno que se examine, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, se os valores recebidos por ela nos últimos cinco anos foram corretamente aplicados, e se as recentes alterações promovidas no custeio dos planos de saúde administrados pela referida Fundação estão de acordo com as normas que regem a matéria.

Considerado que apensar de todas as arrecadações, inclusive com destinação de recurso federais, a Geap, na qualidade de prestadora de serviço como plano de saúde de alta gestão, tem deixando a desejar.

Nas cidades distantes da capital não se consegue o atendimento e nas grandes cidades os hospitais não querem atender por falta de pagamentos dos procedimentos autorizados pela Geap, e os laboratórios e as clínicas medicas não querem atender paciente da Geap.

Enfim, o que sobra é a má prestação de serviço ferido a Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor e a Lei 9.656/98 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Assim, se faz necessário a implementação da Proposta de Fiscalização e Controle- PFC, para que, com auxilio do Tribunal de Contas da União- TCU e da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS esta Comissão de Defesa do Consumidor –CDC possa entender o que ocorre dentro da Geap.

Diante do exposto, requeiro a aprovação da presente proposta de fiscalização e controle na GEAP .

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado Chico Lopes
Deputado Federal – PCdoB/CE

FIM DO DOCUMENTO
